



EDITAL DE DIVULGAÇÃO PROGRAD Nº 35, DE 13 DE MAIO DE 2019

**DOCUMENTOS, FORMULÁRIOS E PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PARA
CANDIDATOS QUE OPTAREM PELO PREENCHIMENTO DE VAGAS RESERVADAS
NO PROCESSO SELETIVO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – 2ª EDIÇÃO (SiSU-
UFGD/2019/2ª Edição)**

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias da Magnífica Reitora de nºs 538/2015 de 12/06/2015 e 789/2015 de 02/09/2015, e considerando o processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada da Universidade Federal da Grande Dourados, 2ª Edição (SiSU-UFGD/2019/2ª Edição), **RESOLVE**:

1. Do Sistema de Ingresso

1.1. A ocupação das vagas oferecidas para cada curso dar-se-á por meio de dois sistemas de ingresso: acesso universal e reserva de vagas, nos termos da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações.

1.2. Para os cursos onde o número de candidatos aprovados for menor que o número de vagas, os candidatos às vagas reservadas estarão isentos de comprovar os critérios da modalidade de concorrência inscrita. Nestes casos, deverão apresentar apenas a documentação para o acesso universal, prevista no Edital de Abertura do Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada a ser divulgado na página do Centro de Seleção da UFGD (<https://cs.ufgd.edu.br/sisu/>).

2. Informar procedimentos relativos à Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração Étnico-racial.

2.1. Os candidatos convocados para ocupar as vagas para pretos e pardos pelo sistema de reserva de vagas terão sua autodeclaração verificada pela Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração Étnico-racial.

2.2. As formas e critérios de verificação da veracidade considerarão o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra (preta/ parda), os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

2.3. Perderá a vaga o candidato que não comparecer perante a Comissão no dia, horário e local estabelecidos no Edital de Convocação para a matrícula.

2.4. O indeferimento da autodeclaração pela Comissão resultará na perda da vaga.

2.5. A confirmação da veracidade da autodeclaração pela Comissão instituída pela UFGD é condição obrigatória para efetivação da matrícula.



2.6. O comparecimento para a avaliação da veracidade da autodeclaração é pessoal e intransferível. Em hipótese alguma o candidato fará a avaliação de verificação por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital.

2.7. O candidato será fotografado e/ou filmado no momento da verificação. Caso se negue, será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda.

2.8. Em caso de invalidação da autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso e a Comissão procederá à análise por meio do registro audiovisual e/ou fotográfico obtido no ato da aferição e observará o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra (preta/ parda).

2.9. As datas e local para comparecimento do candidato perante a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial serão divulgadas em edital próprio de convocação para a matrícula, a ser publicado na página eletrônica do Centro de Seleção da UFGD (<http://cs.ufgd.edu.br>). O candidato deverá comparecer com o Documento de Identidade e a autodeclaração étnico-racial impressa e preenchida (Anexo I – Autodeclaração Étnico-Racial).

2.10. No caso de candidato indígena, deverá apresentar-se à Comissão portando cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração emitida por liderança indígena ou pela FUNAI atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena. O candidato que não apresentar tal documento, terá sua autodeclaração indeferida.

3. Informar procedimentos relativos à Comissão de Análise de Renda

3.1. Todos os candidatos que optarem pelo preenchimento de vagas reservadas a alunos oriundos da rede pública de ensino, com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos *per capita*, deverão obrigatoriamente apresentar para a Comissão de Análise de Renda os documentos e formulários exigidos (Documentação Geral, Comprovantes de Renda e Documentação Específica), conforme consta nos anexos a seguir:

Anexo II - Autodeclaração;

Anexo III - Declaração de Contas Bancárias;

Anexo IV - Declaração de Imóveis e Veículos;

Anexo V - Declaração de Independência Financeira;

Anexo VI - Declaração de Isenção de Imposto de Renda;

Anexo VII - Declaração de que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Paula Pinheiro Padovese Peixoto
Pró-Reitora de Ensino de Graduação



**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA E COMPROVAÇÃO DAS
POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA**

Fonte: Termo de Adesão SISU/UFGD 2019.2

Documentos para Matrícula e para Comprovação das Políticas de Ações Afirmativas

- **Documentação Básica**

Documentos para matrícula

DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS) EXIGIDOS PARA MATRÍCULA

a) Documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do EJA ou Certificado de Conclusão de Educação Profissional de Nível Técnico ou equivalente). O candidato que não apresentar esse documento não realizará a matrícula

b) Histórico Escolar do Ensino Médio;

c) Certidão de Nascimento ou Casamento;

d) Documento de Identidade. No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro;

e) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

f) Certificado de Reservista ou prova de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de 18 anos);

g) Título Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos);

h) Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); e,

i) Uma fotografia 5x7cm frontal e com data (2018 ou 2019).

Observações importantes: 1. Para efetivar a matrícula, o candidato concluinte do Ensino Médio em escola que foi extinta deve apresentar o histórico escolar do Ensino Médio com autenticidade do Centro de Escolas Recolhidas ou órgãos competentes, sob pena de indeferimento ou cancelamento da matrícula. 2. O candidato convocado para efetuar a matrícula deverá, obrigatoriamente, seguir os critérios e os demais procedimentos estabelecidos referentes a essa etapa do processo. 3. A comprovação, pelo candidato classificado em vaga reservada, de que cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula, de certificado de conclusão e de histórico escolar completo do Ensino Médio, reconhecido pelo órgão público competente. 4. Os procedimentos necessários à comprovação de renda serão especificados nos editais de convocação para matrícula. Perderá a vaga o candidato



que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas. 6. O candidato que, convocado, não efetivar sua matrícula perderá o direito à vaga, sem possibilidade de reclassificação ou chamada posterior. 7. Caso se comprove, a qualquer momento, inclusive após a matrícula efetuada, que os documentos comprobatórios exigidos não são legítimos ou idôneos, a matrícula será anulada, sujeitando-se o candidato, ainda, às penalidades previstas no art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

- **Vagas reservadas - Lei nº 12.711 / 2012**

L1 - Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS) EXIGIDOS PARA MATRÍCULA

a) Documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do EJA ou Certificado de Conclusão de Educação Profissional de Nível Técnico ou equivalente). O candidato que não apresentar esse documento não realizará a matrícula

b) Histórico Escolar do Ensino Médio;

c) Certidão de Nascimento ou Casamento;

d) Documento de Identidade. No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro;

e) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

f) Certificado de Reservista ou prova de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de 18 anos);

g) Título Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos);

h) Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); e,

i) Uma fotografia 5x7cm frontal e com data (2018 ou 2019).

Observações importantes: 1. Para efetivar a matrícula, o candidato concluinte do Ensino Médio em escola que foi extinta deve apresentar o histórico escolar do Ensino Médio com autenticidade do Centro de Escolas Recolhidas ou órgãos competentes, sob pena de indeferimento ou cancelamento da matrícula. 2. O candidato convocado para efetuar a matrícula deverá, obrigatoriamente, seguir os critérios e os demais procedimentos estabelecidos referentes a essa etapa do processo. 3. A comprovação, pelo candidato classificado em vaga reservada, de que cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula, de certificado de conclusão e de histórico escolar completo do Ensino Médio, reconhecido pelo órgão público competente. 4. Os procedimentos necessários à comprovação de



renda serão especificados nos editais de convocação para matrícula. 5. Perderá a vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas. 6. O candidato que, convocado, não efetivar sua matrícula perderá o direito à vaga, sem possibilidade de reclassificação ou chamada posterior. 7. Caso se comprove, a qualquer momento, inclusive após a matrícula efetuada, que os documentos comprobatórios exigidos não são legítimos ou idôneos, a matrícula será anulada, sujeitando-se o candidato, ainda, às penalidades previstas no art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

ESPECÍFICOS PARA ANÁLISE DE RENDA:

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RENDA

O candidato e seu responsável ou seu procurador legalmente constituído deverá apresentar-se à Comissão de Análise de Renda munido dos documentos comprobatórios de cada integrante do núcleo familiar incluindo o candidato, conforme os itens descritos abaixo. Os anexos estão disponíveis na página do certame. As declarações comprobatórias que não possuem modelo, nem forma obrigatória prescrita em lei, podem ser digitadas ou redigidas à mão, com a devida assinatura. Os documentos comprobatórios da condição de renda devem ser apresentados em cópia simples (inclusive dos extratos bancários), juntamente com os originais para autenticação pela Comissão OU em cópia autenticada. O grupo familiar do candidato pode se enquadrar em mais de uma categoria profissional (Documentação Específica) na comprovação de renda, sendo obrigatória, para cada uma delas, a comprovação por meio dos documentos solicitados.

DOCUMENTAÇÃO GERAL

São os documentos de apresentação obrigatória para todos os membros da família, inclusive o candidato. Documento que comprove ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública (candidato). Cópia do Documento de Identidade do candidato e de todos os membros do grupo familiar (quando não houver, apresentar a Certidão de Nascimento). No caso de tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outro documento expedido pelo Poder Judiciário, deverão ser apresentados elementos que comprovem os mesmos. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato e de todos os membros do grupo familiar. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente, para todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 14 anos (estando ou não com registro em Carteira). Caso o candidato ou o familiar seja maior de 18 anos e não possua carteira de trabalho, deverá preencher Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO -VII). Cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF - todas as páginas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Dispensados de declarar IRPF devem imprimir sua - Situação das Declarações IRPF 2018 - contendo a informação: sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal, que deve ser obtida no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> (acessando a informação com o número do seu CPF e data de nascimento) e preencher o ANEXO VI. Cópia da Certidão de Casamento com averbação de divórcio, quando for o caso (dos pais ou candidato), constando a partilha de bens e pensão alimentícia. No caso de separação extrajudicial apresentar cópia da declaração dos pais ou do candidato constando a atual situação do casal. Declaração original de próprio punho de união estável, assinada pelo casal. Cópia da Certidão de



Óbito, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos. Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso. Autodeclaração (ANEXO II) - preenchida por todos os membros da unidade familiar com idade igual ou superior a 14 anos. Declaração de Contas Bancárias (ANEXO III) Declaração preenchida pelo responsável da família, informando todas as contas bancárias (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira, com ou sem movimentação) de todos os membros da unidade familiar. Declaração de Imóveis e Veículos (ANEXO IV). Declaração preenchida pelo responsável da família informando todos os imóveis e veículos pertencentes aos membros da unidade familiar.

COMPROVANTES DE RENDA

Conforme a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 art. 3º itens III e IV onde prevê que família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio e que morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato, sendo que:

a) Candidato solteiro, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto quando comprovar independência financeira. b) Entende-se por financeiramente independente, aquele candidato que comprovar rendimentos próprios que garantam sua subsistência autônoma e individual, residindo em outro domicílio, diferente da família de origem, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros), bem como auxílios recebidos esporadicamente. c) Candidato solteiro e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela; d) Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo e da dependência econômica (termo de guarda ou assemelhados) e/ou documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Entende-se por renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação. A renda familiar bruta mensal per capita, é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma: calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (exceto para agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador) e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do candidato. No cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis. O salário mínimo será o vigente na época da inscrição. A documentação para comprovação de renda familiar será analisada por uma comissão devidamente nomeada que, conforme a especificidade de cada caso, poderá: 1) solicitar outros documentos durante o processo de análise, além dos já arrolados neste edital; 2) avaliar elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatíveis com a renda declarada; 3) consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais e consultar, inclusive, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público. Caso a análise de renda do candidato seja deferida, não haverá devolução da documentação apresentada em cópia,



antes de transcorridos cinco (5) anos a partir da data da entrega, conforme definido pela Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação (art.8º,§1º, inciso IV). No caso de indeferimento, o prazo para retirada da documentação será de um (1) ano, contado a partir da data de entrega. Perderá a vaga o candidato que não comprovar a condição exigida para a ocupação da vaga reservada; não entregar a documentação exigida ou não entregar na forma e nos prazos estabelecidos (recurso), a documentação complementar ou pendente eventualmente solicitada durante o processo de análise da documentação de renda. A constatação de fraudes, omissões ou demais irregularidades será devidamente informada ao Ministério Público Federal e à Receita Federal do Brasil, no âmbito da respectiva competência de cada um desses órgãos. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará sua exclusão do quadro de alunos da Instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Além da documentação geral, deverá ser também apresentados documentos específicos, referentes à origem da renda, conforme categoria profissional a seguir: Servidor Público Estatutário ou Ocupante de Cargo de Comissão em órgão público: a) Cópia do contracheque ou holerite do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019; b) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: a) Cópia do contracheque ou holerite do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019; b) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Caso o empregado não tenha o referido extrato, deverá apresentar uma Declaração do empregador em papel timbrado da empresa e carimbo contendo CNPJ, constando o cargo e a remuneração mensal atualizados; c) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. O trabalhador deverá declarar participações nos lucros ou resultados que tenha recebido em 2018. Profissional Autônomo ou Profissional Liberal: a) Cópia de Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; b) Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, emitido por contador ou técnico contábil, devendo constar no mínimo, as informações dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019, referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró-labore e divisão de lucros; c) Para declarantes do Imposto de Renda: Anexar cópia da Declaração do IR (ano-calendário 2018, exercício 2019 - todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Obs: Caso seja apresentado o documento constante na letra “c” não há necessidade de apresentação do item letra “b” ; d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; e) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. Trabalhador com rendimento informal “Bicos”: a) Declaração do trabalhador informal, contendo o tipo de atividade exercida, o local, a renda média mensal dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019 com assinatura reconhecida em cartório caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão (ANEXO II); b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver, nos meses citados; c) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. Agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador: a) Cópia da Declaração Anual de Produtor Rural - DAP para os produtores rurais no



Estado de Mato Grosso do Sul. Para as demais unidades federativas, cópia de Relatório ou Declaração emitido por órgão municipal ou estadual, que comprove a renda anual; b) Cópia da Declaração de Imposto Territorial Rural - ITR. Para os que são isentos do ITR - documentos que comprovem a titulação e a forma de exploração do imóvel rural e Cópia do Cadastro de Imóvel Rural - DP ou do INCRA (no caso de assentamento); c) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, se houver; d) Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda informando todas as inscrições estaduais ativas; e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; f) Extratos de todas as contas bancárias do período de janeiro a dezembro de 2018; g) Notas fiscais de vendas da produção agrícola do período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018; h) Extrato do Pecuarista emitido pelo IAGRO, para os pecuaristas no Estado de Mato Grosso do Sul. Para outros Estados, Relatório ou Declaração (onde conste compra, venda, nascimento, morte e abate de animais, toda a movimentação do rebanho bovino, ovino, bufalino, etc) emitido pelo órgão competente da respectiva unidade federativa, do período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018. OBS: Caso a renda seja semestral, anual ou sazonal (típica de determinada estação ou época do ano), a média auferida será do respectivo período.

Empresário, microempresário, microempreendedor individual e comerciante: a) Cópia do CNPJ e Contrato Social ou Ficha de Firma Individual; b) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social)/SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019; c) Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN, ou DASN-SIMEI, quando for o caso; d) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; e) Cópia dos contracheques relativos à remuneração mensal (pró-labore), referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019 OU Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC; f) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; g) Em qualquer hipótese o empresário deverá declarar o recebimento mediante distribuição de lucros ou dividendos no ano de 2018. Aposentados, Pensionistas ou em Auxílio Previdenciário: a) Extrato de pagamento do benefício, referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019; b) Declaração informando que não exerce atividade remunerada (ANEXO II), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão; caso exerça apresentar Declaração contendo o tipo de atividade exercida, o local e a renda mensal dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019; c) Extratos bancários do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. Desempregado ou do lar: a) Declaração informando se exerce ou não trabalho esporádico e os valores percebidos (Anexo I), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão; b) Cópia do Termo de Rescisão do último contrato de trabalho que tenha ocorrido após 01 de julho de 2018 e comprovante de recebimento de Auxílio-Desemprego; c) Extratos bancários do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. Menor Aprendiz: a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente; b) Cópia do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. Estagiários (as): a) Cópia do contrato vigente e cópia do comprovante de pagamento da bolsa do período do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. Outros documentos que possam comprovar renda, tais como: a) Recibo de depósitos regulares efetuados na conta do candidato ou membro do grupo familiar; b) Contrato de locação e/ou Contrato de Arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento. OBS: Candidatos que



residem sozinhos e/ou são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão entregar DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA (ANEXO - V), devidamente preenchida e com firma reconhecida, quando for o caso.

Fonte: Dados fornecidos pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos em novembro de 2018.

L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS) EXIGIDOS PARA MATRÍCULA

- a) Documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do EJA ou Certificado de Conclusão de Educação Profissional de Nível Técnico ou equivalente). O candidato que não apresentar esse documento não realizará a matrícula
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Documento de Identidade. No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro;
- e) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Certificado de Reservista ou prova de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de 18 anos);
- g) Título Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos);
- h) Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); e,
- i) Uma fotografia 5x7cm frontal e com data (2018 ou 2019).

Observações importantes: 1. Para efetivar a matrícula, o candidato concluinte do Ensino Médio em escola que foi extinta deve apresentar o histórico escolar do Ensino Médio com autenticidade do Centro de Escolas Recolhidas ou órgãos competentes, sob pena de indeferimento ou cancelamento da matrícula. 2. O candidato convocado para efetuar a matrícula deverá, obrigatoriamente, seguir os critérios e os demais procedimentos estabelecidos referentes a essa etapa do processo. 3. A comprovação, pelo candidato classificado em vaga reservada, de que cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula, de certificado de conclusão e de histórico escolar completo do Ensino Médio, reconhecido pelo órgão público competente. 4. Os procedimentos necessários à comprovação de renda serão especificados nos editais de convocação para matrícula. 5. Perderá a vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas. 6. O candidato que, convocado, não efetivar sua matrícula perderá o direito à



vaga, sem possibilidade de reclassificação ou chamada posterior. 7. Caso se comprove, a qualquer momento, inclusive após a matrícula efetuada, que os documentos comprobatórios exigidos não são legítimos ou idôneos, a matrícula será anulada, sujeitando-se o candidato, ainda, às penalidades previstas no art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

ESPECÍFICOS PARA ANÁLISE DE RENDA: DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RENDA

O candidato e seu responsável OU seu procurador legalmente constituído deverá apresentar-se à Comissão de Análise de Renda munido dos documentos comprobatórios de cada integrante do núcleo familiar incluindo o candidato, conforme os itens descritos abaixo. Os anexos estão disponíveis na página do certame. As declarações comprobatórias que não possuem modelo, nem forma obrigatória prescrita em lei, podem ser digitadas ou redigidas à mão, com a devida assinatura. Os documentos comprobatórios da condição de renda devem ser apresentados em cópia simples (inclusive dos extratos bancários), juntamente com os originais para autenticação pela Comissão OU em cópia autenticada. O grupo familiar do candidato pode se enquadrar em mais de uma categoria profissional (Documentação Específica) na comprovação de renda, sendo obrigatória, para cada uma delas, a comprovação por meio dos documentos solicitados.

DOCUMENTAÇÃO GERAL

São os documentos de apresentação obrigatória para todos os membros da família, inclusive o candidato. Documento que comprove ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública (candidato). Cópia do Documento de Identidade do candidato e de todos os membros do grupo familiar (quando não houver, apresentar a Certidão de Nascimento). No caso de tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outro documento expedido pelo Poder Judiciário, deverão ser apresentados elementos que comprovem os mesmos. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato e de todos os membros do grupo familiar. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente, para todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 14 anos (estando ou não com registro em Carteira). Caso o candidato ou o familiar seja maior de 18 anos e não possua carteira de trabalho, deverá preencher Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO -VII). Cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF - todas as páginas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Dispensados de declarar IRPF devem imprimir sua Situação das Declarações IRPF 2018 - contendo a informação: sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal, que deve ser obtida no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> (acessando a informação com o número do seu CPF e data de nascimento) e preencher o ANEXO VI. Cópia da Certidão de Casamento com averbação de divórcio, quando for o caso (dos pais ou candidato), constando a partilha de bens e pensão alimentícia. No caso de separação extrajudicial apresentar cópia da declaração dos pais ou do candidato constando a atual situação do casal. Declaração original de próprio punho de união estável, assinada pelo casal. Cópia da Certidão de Óbito, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos. Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso. Autodeclaração (ANEXO II) - preenchida por todos os membros da unidade familiar com idade igual ou superior a 14 anos. 7 Declaração de Contas Bancárias (ANEXO III). Declaração preenchida pelo responsável da família, informando todas as contas



bancárias (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira, com ou sem movimentação) de todos os membros da unidade familiar. Declaração de Imóveis e Veículos (ANEXO IV). Declaração preenchida pelo responsável da família informando todos os imóveis e veículos pertencentes aos membros da unidade familiar.

COMPROVANTES DE RENDA

Conforme a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 art. 3º itens III e IV onde prevê que família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio e que morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato, sendo que: a) Candidato solteiro, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto quando comprovar independência financeira. b) Entende-se por financeiramente independente, aquele candidato que comprovar rendimentos próprios que garantam sua subsistência autônoma e individual, residindo em outro domicílio, diferente da família de origem, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros), bem como auxílios recebidos esporadicamente. c) Candidato solteiro e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela; d) Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo e da dependência econômica (termo de guarda ou assemelhados) e/ou documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Entende-se por renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação. A renda familiar bruta mensal per capita, é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma:

Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (exceto para agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador) e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do candidato. No cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis. O salário mínimo será o vigente na época da inscrição. A documentação para comprovação de renda familiar será analisada por uma comissão devidamente nomeada que, conforme a especificidade de cada caso, poderá: 1) solicitar outros documentos durante o processo de análise, além dos já arrolados neste edital; 2) avaliar elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatíveis com a renda declarada; 3) consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais e consultar, inclusive, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público. Caso a análise de renda do candidato seja deferida, não haverá devolução da documentação apresentada em cópia, antes de transcorridos cinco (5) anos a partir da data da entrega, conforme definido pela Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação (art.8º,§1º, inciso IV). No caso de indeferimento, o prazo para retirada da documentação será de um (1) ano, contado a partir da data de entrega. Perderá a vaga o candidato que não comprovar a condição exigida para a ocupação da vaga reservada; não entregar a documentação exigida ou não entregar na forma e nos prazos



estabelecidos (recurso), a documentação complementar ou pendente eventualmente solicitada durante o processo de análise da documentação de renda. A constatação de fraudes, omissões ou demais irregularidades será devidamente informada ao Ministério Público Federal e à Receita Federal do Brasil, no âmbito da respectiva competência de cada um desses órgãos. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará sua exclusão do quadro de alunos da Instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Além da documentação geral, deverá ser também apresentados documentos específicos, referentes à origem da renda, conforme categoria profissional a seguir: *Servidor Público Estatutário ou Ocupante de Cargo de Comissão em órgão público: a) Cópia do contracheque ou holerite do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019; b) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. *Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: a) Cópia do contracheque ou holerite do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019; b) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Caso o empregado não tenha o referido extrato, deverá apresentar uma Declaração do empregador em papel timbrado da empresa e carimbo contendo CNPJ, constando o cargo e a remuneração mensal atualizados; c) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. O trabalhador deverá declarar participações nos lucros ou resultados que tenha recebido em 2018. * Profissional Autônomo ou Profissional Liberal: a) Cópia de Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; b) Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, emitido por contador ou técnico contábil, devendo constar no mínimo, as informações dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019,

referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró-labore e divisão de lucros; c) Para declarantes do Imposto de Renda: Anexar cópia da Declaração do IR (ano-calendário 2018 exercício 2019 - todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Obs: Caso seja apresentado o documento constante na letra “c” não há necessidade de apresentação do item-letra “b”); Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; e) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. *Trabalhador com rendimento informal – “Bicos”: a) Declaração do trabalhador informal, contendo o tipo de atividade exercida, o local, a renda média mensal dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019 com assinatura reconhecida em cartório caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão (ANEXO II); b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver, nos meses citados; c) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. *Agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador: a) Cópia da Declaração Anual de Produtor Rural - DAP para os produtores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul. Para as demais unidades federativas, cópia de Relatório ou Declaração emitido por órgão municipal ou estadual,



que comprove a renda anual; b) Cópia da Declaração de Imposto Territorial Rural - ITR. Para os que são isentos do ITR - documentos que comprovem a titulação e a forma de exploração do imóvel rural e Cópia do Cadastro de Imóvel Rural - DP ou do INCRA (no caso de assentamento); c) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, se houver; d) Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda informando todas as inscrições estaduais ativas; e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; f) Extratos de todas as contas bancárias do período de janeiro a dezembro de 2018; g) Notas fiscais de vendas da produção agrícola do período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018; h) Extrato do Pecuarista emitido pelo IAGRO, para os pecuaristas no Estado de Mato Grosso do Sul. Para outros Estados, Relatório ou Declaração (onde conste compra, venda, nascimento, morte e abate de animais, toda a movimentação do rebanho bovino, ovino, bufalino, etc) emitido pelo órgão competente da respectiva unidade federativa, do período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018. OBS: Caso a renda seja semestral, anual ou sazonal (típica de determinada estação ou época do ano), a média auferida será do respectivo período. Empresário, microempresário, microempreendedor individual e comerciante: a) Cópia do CNPJ e Contrato Social ou Ficha de Firma Individual; b) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social)/SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019; c) Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN, ou DASN-SIMEI, quando for o caso; d) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; e) Cópia dos contracheques relativos à remuneração mensal (pró-labore), referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019 OU Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC; f) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; g) Em qualquer hipótese o empresário deverá declarar o recebimento mediante distribuição de lucros ou dividendos no ano de 2018. *Aposentados, Pensionistas ou em Auxílio Previdenciário: a) Extrato de pagamento do benefício, referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019; b) Declaração informando que não exerce atividade remunerada (ANEXO II), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão; caso exerça apresentar Declaração contendo o tipo de atividade exercida, o local e a renda mensal dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019; c) Extratos bancários do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. *Desempregado ou do lar: a) Declaração informando se exerce ou não trabalho esporádico e os valores percebidos (Anexo I), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão; b) Cópia do Termo de Rescisão do último contrato de trabalho que tenha ocorrido após 01 de julho de 2018 e comprovante de recebimento de Auxílio-Desemprego; c) Extratos bancários do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. *Menor Aprendiz: a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente; b) Cópia do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. *Estagiários (as): a) Cópia do contrato vigente e cópia do comprovante de pagamento da bolsa do período do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. *Outros documentos que possam comprovar renda, tais como: a) Recibo de depósitos regulares efetuados na conta do candidato ou membro do grupo familiar; b) Contrato de locação e/ou Contrato de Arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento. OBS: Candidatos que residem sozinhos e/ou são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à



sua condição, deverão entregar DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA (ANEXO - V), devidamente preenchida e com firma reconhecida, quando for o caso. Informar procedimentos relativos à Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração Étnico-racial. Os candidatos convocados para ocupar as vagas para pretos e pardos pelo sistema de reserva de vagas terão sua autodeclaração verificada pela Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração Étnico-racial. As formas e critérios de verificação da veracidade considerarão o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra (preta/ parda), os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato. Perderá a vaga o candidato que não comparecer perante a Comissão no dia, horário e local estabelecidos no Edital de Convocação para a matrícula. O indeferimento da autodeclaração pela Comissão resultará na perda da vaga. A confirmação da veracidade da autodeclaração pela Comissão instituída pela UFGD é condição obrigatória para efetivação da matrícula. O comparecimento para a avaliação da veracidade da autodeclaração é pessoal e intransferível. Em hipótese alguma o candidato fará a avaliação de verificação por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital. O candidato será fotografado e/ou filmado no momento da verificação. Caso se negue, será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra ou parda. Em caso de invalidação da autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso e a Comissão procederá à análise por meio do registro audiovisual e/ou fotográfico obtido no ato da aferição e observará o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra (preta/ parda). As datas e local para comparecimento do candidato perante a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial serão divulgadas em edital próprio de convocação para a matrícula, a ser publicado na página eletrônica do Centro de Seleção da UFGD (<http://cs.ufgd.edu.br>). O candidato deverá comparecer com o Documento de Identidade e a autodeclaração étnico-racial impressa e preenchida (ANEXO X). No caso de candidato indígena, deverá apresentar-se à Comissão portando cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração emitida por liderança indígena ou pela FUNAI atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena. O candidato que não apresentar tal documento, terá sua autodeclaração indeferida. Informar procedimentos relativos à Comissão de Análise de Renda Todos os candidatos que optarem pelo preenchimento de vagas reservadas a alunos oriundos da rede pública de ensino, com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos per capita, deverão obrigatoriamente apresentar para a Comissão de Análise de Renda os documentos e formulários exigidos (Documentação Geral, Comprovantes de Renda e Documentação Específica), conforme consta nos anexos a seguir: Anexo II - Autodeclaração; Anexo III - Declaração de Contas Bancárias; Anexo IV - Declaração de Imóveis e Veículos; Anexo V - Declaração de Independência Financeira; Anexo VI - Declaração de Isenção de Imposto de Renda; Anexo VII - Declaração de que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Fonte: Dados fornecidos pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos em novembro de 2018.

L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS) EXIGIDOS PARA MATRÍCULA

a) Documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do EJA ou Certificado de Conclusão de Educação



Profissional de Nível Técnico ou equivalente). O candidato que não apresentar esse documento não realizará a matrícula

- b) Histórico Escolar do Ensino Médio;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Documento de Identidade. No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro;
- e) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Certificado de Reservista ou prova de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de 18 anos);
- g) Título Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos);
- h) Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); e,
- i) Uma fotografia 5x7cm frontal e com data (2018 ou 2019).

Observações importantes: 1. Para efetivar a matrícula, o candidato concluinte do Ensino Médio em escola que foi extinta deve apresentar o histórico escolar do Ensino Médio com autenticidade do Centro de Escolas Recolhidas ou órgãos competentes, sob pena de indeferimento ou cancelamento da matrícula. 2. O candidato convocado para efetuar a matrícula deverá, obrigatoriamente, seguir os critérios e os demais procedimentos estabelecidos referentes a essa etapa do processo. 3. A comprovação, pelo candidato classificado em vaga reservada, de que cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula, de certificado de conclusão e de histórico escolar completo do Ensino Médio, reconhecido pelo órgão público competente. 4. Os procedimentos necessários à comprovação de renda serão especificados nos editais de convocação para matrícula. 5. Perderá a vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas. 6. O candidato que, convocado, não efetivar sua matrícula perderá o direito à vaga, sem possibilidade de reclassificação ou chamada posterior. 7. Caso se comprove, a qualquer momento, inclusive após a matrícula efetuada, que os documentos comprobatórios exigidos não são legítimos ou idôneos, a matrícula será anulada, sujeitando-se o candidato, ainda, às penalidades previstas no art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Fonte: Dados fornecidos pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos em novembro de 2018.

L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).



-
- a) Documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do EJA ou Certificado de Conclusão de Educação Profissional de Nível Técnico ou equivalente). O candidato que não apresentar esse documento não realizará a matrícula
 - b) Histórico Escolar do Ensino Médio;
 - c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - d) Documento de Identidade. No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro;
 - e) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - f) Certificado de Reservista ou prova de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de 18 anos);
 - g) Título Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos);
 - h) Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); e,
 - i) Uma fotografia 5x7cm frontal e com data (2018 ou 2019).

Observações importantes: 1. Para efetivar a matrícula, o candidato concluinte do Ensino Médio em escola que foi extinta deve apresentar o histórico escolar do Ensino Médio com autenticidade do Centro de Escolas Recolhidas ou órgãos competentes, sob pena de indeferimento ou cancelamento da matrícula. 2. O candidato convocado para efetuar a matrícula deverá, obrigatoriamente, seguir os critérios e os demais procedimentos estabelecidos referentes a essa etapa do processo. 3. A comprovação, pelo candidato classificado em vaga reservada, de que cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula, de certificado de conclusão e de histórico escolar completo do Ensino Médio, reconhecido pelo órgão público competente. 4. Os procedimentos necessários à comprovação de renda serão especificados nos editais de convocação para matrícula. 5. Perderá a vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas. 6. O candidato que, convocado, não efetivar sua matrícula perderá o direito à vaga, sem possibilidade de reclassificação ou chamada posterior. 7. Caso se comprove, a qualquer momento, inclusive após a matrícula efetuada, que os documentos comprobatórios exigidos não são legítimos ou idôneos, a matrícula será anulada, sujeitando-se o candidato, ainda, às penalidades previstas no art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Informar procedimentos relativos à Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração Étnico-racial. Os candidatos convocados para ocupar as vagas para pretos e pardos pelo sistema de reserva de vagas terão sua autodeclaração verificada pela Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração Étnico-racial. As formas e critérios de verificação da veracidade considerarão o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra (preta/ parda), os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato. Perderá a vaga o candidato que não comparecer perante a Comissão no dia, horário e local estabelecidos no Edital de Convocação para a matrícula. O indeferimento da



autodeclaração pela Comissão resultará na perda da vaga. A confirmação da veracidade da autodeclaração pela Comissão instituída pela UFGD é condição obrigatória para efetivação da matrícula. O comparecimento para a avaliação da veracidade da autodeclaração é pessoal e intransferível. Em hipótese alguma o candidato fará a avaliação de verificação por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital. O candidato será fotografado e/ou filmado no momento da verificação. Caso se negue, será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda. Em caso de invalidação da autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso e a Comissão procederá à análise por meio do registro audiovisual e/ou fotográfico obtido no ato da aferição e observará o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra (preta/ parda). As datas e local para comparecimento do candidato perante a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial serão divulgadas em edital próprio de convocação para a matrícula, a ser publicado na página eletrônica do Centro de Seleção da UFGD (<http://cs.ufgd.edu.br>). O candidato deverá comparecer com o Documento de Identidade e a autodeclaração étnico-racial impressa e preenchida (ANEXO I). No caso de candidato indígena, deverá apresentar-se à Comissão portando cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração emitida por liderança indígena ou pela FUNAI atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena. O candidato que não apresentar tal documento, terá sua autodeclaração indeferida. Informar procedimentos relativos à Comissão de Análise de Renda Todos os candidatos que optarem pelo preenchimento de vagas reservadas a alunos oriundos da rede pública de ensino, com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos per capita, deverão obrigatoriamente apresentar para a Comissão de Análise de Renda os documentos e formulários exigidos (Documentação Geral, Comprovantes de Renda e Documentação Específica), conforme consta nos anexos a seguir: Anexo II - Autodeclaração; Anexo III - Declaração de Contas Bancárias; Anexo IV - Declaração de Imóveis e Veículos; Anexo V - Declaração de Independência Financeira; Anexo VI - Declaração de Isenção de Imposto de Renda; Anexo VII - Declaração de que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social. Informar procedimentos relativos à Comissão de Verificação de Documentos da Condição de Pessoa com Deficiência Para comprovação da condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da matrícula, Laudo Médico e/ou Laudo Psicológico (somente no caso de pessoa com deficiência intelectual), de acordo com a Lei 12.711, de 29/08/2012 e suas atualizações. O Laudo Médico deverá ser emitido em formulário próprio, disponibilizado no sítio <https://cs.ufgd.edu.br> (ANEXO VIII). O Laudo Médico e/ou o Laudo Psicológico deverão atender as seguintes exigências: I - ser emitido no ano de 2018 ou de 2019; II - nos casos de Laudo Médico, constar o nome e o número do Registro Geral (RG) do candidato, bem como o nome, o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a assinatura e carimbo do médico responsável pela emissão do laudo; III- nos casos de Laudo Psicológico, além do nome e RG do candidato, deverá constar também o número do registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e a assinatura e carimbo do psicólogo responsável pela emissão do laudo; IV - descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência, bem como sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10); IV - constar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações; V - no caso de pessoa com deficiência auditiva ou surda, o Laudo Médico deverá ser acompanhado do relatório do otorrinolaringologista, informando se a perda auditiva do candidato é passível de alguma melhora com uso de prótese; VII - no caso de pessoa com deficiência intelectual, o Laudo Médico e/ou Laudo Psicológico, especificando o grau ou nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por



médico psiquiatra ou por um psicólogo, respectivamente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições no PSV-UFGD/2019 e no SiSU-UFGD/2019; No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar a versão original dos laudos mencionados no item O candidato que não apresentar a versão original dos laudos perderá o direito à vaga. Será instituída Comissão de Verificação de Documentos da Condição de Pessoa com Deficiência, responsável por atestar a adequação entre os documentos apresentados pelo candidato e a caracterização da pessoa com deficiência, estabelecidas pelo Decreto nº. 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações, na súmula nº 377-STJ, de 22/04/2009. A Comissão de Verificação de Documentos da Condição de Pessoa com Deficiência emitirá parecer conclusivo, atestando a adequação ou inadequação da documentação apresentada pelo candidato para fins de comprovação das condições necessárias para ocupação de vaga reservada à Pessoa com Deficiência (PcD). A qualquer tempo, a critério da UFGD, o candidato ou o aluno ocupante de vaga reservada à PcD poderá ser convocado para perícia ou junta médica. Caso a perícia ou junta médica não comprove a condição de pessoa com deficiência do candidato, este perderá o direito à vaga. Caso a perícia ou junta médica não comprove a condição de pessoa com deficiência do aluno já matriculado, este terá sua matrícula anulada.

Fonte: Dados fornecidos pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos em novembro de 2018.



ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, candidato ao Processo Seletivo da UFGD ao curso _____, declaro, nos termos do que estabelece a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que sou:

() preto

() pardo

() indígena. Qual a etnia ou povo a qual pertence? _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Dourados, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins de matrícula em
curso de graduação da UFGD, ofertados pelo SiSU-UFGD/2019/2ª Edição, na modalidade de reserva
de vagas para egressos de escola pública com renda familiar *per capita* menor ou igual a um e meio
salários mínimos, que me enquadro na condição de:

<input type="checkbox"/> Estudante	
<input type="checkbox"/> Servidor Público Estatutário ou ocupante de cargo em comissão em órgão público	
<input type="checkbox"/> Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT	
<input type="checkbox"/> Profissional Autônomo ou Profissional Liberal	
<input type="checkbox"/> Trabalhador informal	
<input type="checkbox"/> Agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador	
<input type="checkbox"/> Empresário, microempresário, microempreendedor individual e comerciante	
<input type="checkbox"/> Aposentado e pensionista	
<input type="checkbox"/> Menor Aprendiz	
<input type="checkbox"/> Estagiário	
<input type="checkbox"/> Desempregado ou do lar	
<input type="checkbox"/> Sim	Recebo aluguel proveniente de imóvel(is) localizado(s) em
<input type="checkbox"/> Não, no valor total de R\$ ao mês.
<input type="checkbox"/> Sim	Recebo arrendamento proveniente de imóvel(is) localizado(s)
<input type="checkbox"/> Não	em.....no valor total de R\$ ao mês.
<input type="checkbox"/> Sim	Recebo qualquer benefício pago pela Previdência Social, pública ou privada, a título de
<input type="checkbox"/> Nãono valor de R\$ por mês.
<input type="checkbox"/> Sim	Exerço trabalho(s) esporádico(s) ou qualquer outra atividade remunerada e recebo o
<input type="checkbox"/> Não	valor médio de R\$..... por mês.
<input type="checkbox"/> Sim	Recebo a título de pensão alimentícia para mim e/ou para meus(s) filho/filha(s) o valor
<input type="checkbox"/> Não	total de R\$..... por mês.
<input type="checkbox"/> Sim	Exerço trabalho informal como..... e recebo o valor
<input type="checkbox"/> Não	médio de R\$ por mês.
<input type="checkbox"/> Sim	Recebo, além do que foi acima declarado, benefícios, receitas e/ou quaisquer outros
<input type="checkbox"/> Não	rendimentos. Quais?

Declaro serem verdadeiras as informações acima, sob pena de responder pelo crime tipificado no art.
299¹ do Código Penal.

Dourados _____, _____ de _____ de 201 ____.

Assinatura: _____

¹ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS
(imprimir frente e verso, obrigatoriamente)

Eu, _____, RG
nº _____, CPF nº _____, na condição
de responsável pela unidade familiar do candidato

_____ declaro para fins de
matrícula em curso de graduação da UFGD, ofertados pelo SiSU-UFGD/2019/2ª Edição, na
modalidade de reserva de vagas para egressos de escola pública com renda familiar *per capita* menor
ou igual a um e meio salários mínimos, que:

() Eu e/ou qualquer membro do grupo familiar **não possuímos** conta corrente, conta poupança
ou investimento e/ou aplicações, em qualquer instituição financeira, mesmo sem movimentação.

() Eu e/ou qualquer membro do grupo familiar **possuímos** conta corrente, conta poupança,
investimento e/ou aplicações em instituição financeira, mesmo sem movimentação, conforme segue
abaixo (informar todas as contas de todos os membros da unidade familiar):

Nome do titular:							
Banco:		Agência:		Conta n.º:		Tipo conta:	() corrente () poupança () aplicação () investimento

Nome do titular:							
Banco:		Agência:		Conta n.º:		Tipo conta:	() corrente () poupança () aplicação () investimento

Nome do titular:							
Banco:		Agência:		Conta n.º:		Tipo conta:	() corrente () poupança () aplicação () investimento

Nome do titular:							
Banco:		Agência:		Conta n.º:		Tipo conta:	() corrente () poupança () aplicação



							() investimento
--	--	--	--	--	--	--	------------------

Nome do titular:							
Banco:		Agência:		Conta n.º:		Tipo conta:	() corrente () poupança () aplicação () investimento

Nome do titular:							
Banco:		Agência:		Conta n.º:		Tipo conta:	() corrente () poupança () aplicação () investimento

Nome do titular:							
Banco:		Agência:		Conta n.º:		Tipo conta:	() corrente () poupança () aplicação () investimento

Declaro serem verdadeiras as informações acima, sob pena de responder pelo crime tipificado no art. 299² do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 201__.

(Local e data)

Assinatura com firma reconhecida, quando for o caso.

2 Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IMÓVEIS E VEÍCULOS
(imprimir frente e verso, obrigatoriamente)

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, na
condição de responsável pela unidade familiar do candidato
_____ declaro para fins de matrícula em curso de
graduação da UFGD, ofertados pelo SiSU-UFGD/2019/2ª Edição, na modalidade de reserva de vagas
para egressos de escola pública com renda familiar *per capita* menor ou igual a um e meio salários
mínimos, que:

() Eu e/ou qualquer membro do grupo familiar **não possuímos a propriedade ou a posse** de
imóvel(is) e veículo(s).

() Eu e/ou qualquer membro do grupo familiar **possuímos** a propriedade e/ou posse de
imóvel(is) e/ou veículo(s), conforme segue abaixo (informar todos os imóveis e/ou veículos):

Nome do proprietário:	
Tipo do Imóvel: () casa () apartamento () quitinete/edícula () lote urbano () lote rural	Endereço do imóvel: _____ _____ Cidade/UF: _____ Tamanho do imóvel _____ m ² Valor R\$ _____

Nome do proprietário:	
Tipo do Imóvel: () casa () apartamento () quitinete/edícula () lote urbano () lote rural	Endereço do imóvel: _____ _____ Cidade/UF: _____ Tamanho do imóvel _____ m ² Valor R\$ _____

Nome do proprietário:	
Tipo do Imóvel: () casa () apartamento () quitinete/edícula	Endereço do imóvel: _____ _____



<input type="checkbox"/> lote urbano	Cidade/UF: _____
<input type="checkbox"/> lote rural	Tamanho do imóvel _____ m ² Valor R\$ _____
Nome do proprietário:	
Tipo de veículo: <input type="checkbox"/> passeio <input type="checkbox"/> caminhonete <input type="checkbox"/> utilitário <input type="checkbox"/> caminhão <input type="checkbox"/> carreta <input type="checkbox"/> motocicleta	Marca: _____ Modelo: _____ Ano: _____ Placa: _____ Valor R\$ _____
Nome do proprietário:	
Tipo de veículo: <input type="checkbox"/> passeio <input type="checkbox"/> caminhonete <input type="checkbox"/> utilitário <input type="checkbox"/> caminhão <input type="checkbox"/> carreta <input type="checkbox"/> motocicleta	Marca: _____ Modelo: _____ Ano: _____ Placa: _____ Valor R\$ _____

Declaro serem verdadeiras as informações acima, sob pena de responder pelo crime tipificado no art. 299³ do Código Penal.

Local: _____, Data: _____ de _____ de 201__.

Assinatura com firma reconhecida, quando for o caso.

3 Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins de matrícula em curso de graduação da UFGD, ofertados pelo SiSU-UFGD/2019/2ª Edição, na modalidade de reserva de vagas para egressos de escola pública com renda familiar *per capita* menor ou igual a um e meio salários mínimos, DECLARO ser isento(a) da apresentação Declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal, ano base 2017, exercício 2018, na forma estabelecida pela legislação.

Declaro ainda estar ciente de que em caso comprovação da falsidade desta declaração, sujeitar-me-ei às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei (art. 299⁵ do Código Penal)

_____, _____ de _____ de 201____.

(Local e data)

Assinatura com firma reconhecida, quando for o caso.

5 Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)**

Eu, _____,

RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins de matrícula em curso de graduação da UFGD, ofertados pelo SiSU-UFGD/2019/2ª Edição, na modalidade de reserva de vagas para egressos de escola pública com renda familiar *per capita* menor ou igual a um e meio salários mínimos, não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Declaro serem verdadeiras as informações acima, sob pena de responder pelo crime tipificado no art. 299^o do Código Penal.

Dourados, _____ de _____ de 201____.

Assinatura com firma reconhecida, quando for o caso.

6 Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.